



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA - APAE.

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.226.214/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, n.º 1400 – Centro – Pindamonhangaba – SP, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **SILVIA MENDES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do RG MG-11.704.950, inscrita no CPF/MF sob n.º 056.772.236-89, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Província Autônoma di Trento, n.º 101, Residencial Orovillle, CEP: 12.043-611, doravante simplesmente designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.126.818/0001-84, estabelecida na cidade de Pindamonhangaba – SP, com sede na Rua Jose Oliveira, n.º 55, Crispim, Pindamonhangaba-SP, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Sr. **PAULO RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 6.625.781 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 692.274.705-49, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Prudente de Moraes, n.º 94, Apto. 21, Centro, CEP: 12.400-230, doravante designado simplesmente **OSC**, firmam o presente termo, como segue:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem **por objeto a habilitação/reabilitação para pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas, conforme pactuado no Plano de Trabalho** proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - A OSC prestará serviço de **prevenção à deficiência, capacitação e integração à pessoa com deficiência à Sociedade. Desenvolvendo ações nas áreas de saúde, educação e assistência social, construindo espaços favoráveis para inclusão socioeducativa, trabalho e lazer, dar-se à necessidade dos atendimentos aos alunos/usuários bem como apoio terapêutico no nível individual/grupo.**

Parágrafo Segundo - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no §1º do Art. 32 e no Art. 38, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

II - Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste Instrumento, através de depósito bancário em conta corrente específica previamente informada pela OSC;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar (qualitativa e quantitativamente) os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades objeto deste Instrumento;

IV - Notificar a OSC para que adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que observada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I - Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II** - Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III** - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV** - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- V** - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII** - Apresentar, nos prazos exigidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- VIII** - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX** - Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência à saúde do município;
- X** - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI** - Assegurar à Comissão de Avaliação e Monitoramento, ao Conselho Municipal de Saúde, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII** - Apresentar relatório mensal, referente aos 12 (doze) meses de execução da parceria, conforme acordado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, demonstrando o





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XV - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações com os encargos sociais (INSS, FGTS E PIS/PASEP, TRABALHISTA, DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO);

XVI - Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

XVII - Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de Certidões de Regularidades com MUNICÍPIO, FGTS, TRABALHISTA, INSS;

XVIII - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na Legislação Trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

XXI - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela Instituição Bancária;

XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor/prestador (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos funcionários/colaboradores, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXIII - Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em banco público, citado neste Instrumento;

XXIV - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXV - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões de regularidades fiscais em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI - Elaborar e entregar o Balanço Patrimonial, o Balancete Analítico Anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, segundo as normas contábeis vigentes para o Terceiro Setor;

XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Cláusula Quarta - ATRIBUIÇÕES DA OSC

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços acordados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como as viabilizadas pela rede local;

III - Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da oferta;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

V - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total anual do presente Instrumento será de **R\$ 439.323,89** (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) onerando a funcional programática da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: **01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 05 | 3.3.50.39.01 - Ficha 516** (verba federal).





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Cláusula Sexta - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

I - Contas Parciais: serão prestadas MENSALMENTE à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente (em arquivo PDF pesquisável), conforme pactuado no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários (contas corrente e aplicação) e conciliações bancárias evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; Anexo RP-10 demonstrando as receitas e despesas; Certidões de Regularidades com **MUNICÍPIO**, **FGTS**, **TRABALHISTA**, **INSS**;

II - Contas Anuais: deverão ser apresentadas até o mês de Janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCESP**. Lembrando que eventuais saldos não utilizados no exercício deverá ser restituído aos cofres públicos municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Primeiro - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitos despesas efetuadas em desacordo com o descrito no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de Administração, de Gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do Artigo 46 da Lei nº13.019/2014 e suas alterações;





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

VII - Bens permanentes.

Parágrafo Terceiro - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento implicará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Quarto - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Cláusula Sétima - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Oitava - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Nona - DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, fica designado como Gestora da Parceria a **Sr(a). LILIAN LEME BASSANELLO**.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento **terá a vigência de 06 (seis) meses**, tendo como **termo inicial o dia 05/05/2025 e seu término em 05/11/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito da OSC e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 50 (cinquenta) por cento do valor global, **ou** conforme acordado entre as partes;
- b) Redução do valor global, sem limitação do montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados o limite fixado pelo artigo 21 do Decreto Federal 11.948/2024, qual seja, desde que o período total da vigência não exceda 10 (dez) anos;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) Outra alteração necessária no caso concreto, ou

II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil para:

I – Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme Cláusula Décima Terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo Segundo - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSC's em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMS, facultada a defesa do (a) interessado (a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - Constatada a ocorrência de irregularidades pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A OSC parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Gestora da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste Instrumento, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Quarto - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quinto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cláusula Décima Quinta - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice IPC-FIPE, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - A inexecução do objeto desta parceria;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo Único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Comunicações: Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste Instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via Protocolo no sistema 1Doc, utilizado pela Prefeitura Municipal) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste Instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues;

II - Ausência de vínculo: o pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria, na forma deste Instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme previsto no §3º do Art. 46 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações;

III - Casos omissos: os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste Instrumento;

IV - Independência das disposições: se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e afim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

V - Novação: a falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

VI- Decisões nulas de pleno direito: será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que conste na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Décima Sétima - DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Pindamonhangaba, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Instrumento, caso resulte frustrada a prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa das questões, com a participação e assessoramento de um dos integrantes da Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2025.

Silvia Mendes de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

Paulo Rodrigues Vieira

Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Pindamonhangaba -
APAE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 986A-F281-C4A7-1A2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA MENDES DE ALMEIDA (CPF 056.XXX.XXX-89) em 28/04/2025 15:05:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO RODRIGUES VIEIRA (CPF 692.XXX.XXX-49) em 28/04/2025 15:31:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/986A-F281-C4A7-1A2E>